

## EDUCAÇÃO

- **Educação escolar quilombola – Lei nº 25.283, de 5/6/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre a educação escolar quilombola no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.102/2022, de autoria da deputada Andréia de Jesus.

A norma estabelece diretrizes para a oferta da educação escolar quilombola em Minas Gerais, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para essa modalidade de ensino. Define como princípios centrais o fortalecimento da memória coletiva, a valorização da cultura, das tradições e das línguas remanescentes, a afirmação da territorialidade e dos marcos civilizatórios quilombolas, o direito ao etnodesenvolvimento, além do combate ao racismo e a promoção da diversidade, da igualdade e dos direitos humanos. Alguns de seus objetivos são a promoção das identidades étnicas quilombolas, a valorização dos saberes tradicionais, a melhoria da qualidade de vida e a preservação territorial e cultural dessas comunidades.

Para a organização dessa modalidade de ensino, a lei reafirma a autonomia pedagógica das escolas e prevê a elaboração participativa de projetos pedagógicos específicos, a execução de programas de formação inicial e continuada de professores, bem como a articulação entre conhecimentos científicos e tradicionais. Determina, ainda, que as escolas estejam, preferencialmente, localizadas em comunidades quilombolas, que seu corpo docente seja formado por membros das comunidades e que o calendário escolar e o cardápio respeitem suas especificidades. A norma assegura também a participação de representantes das comunidades quilombolas na definição de currículos, nas avaliações, na escolha de materiais didáticos, na definição de padrões de infraestrutura e na destinação de recursos às escolas. Por fim, autoriza a realização de concursos específicos para a seleção de professores quilombolas, considerando suas formações e saberes tradicionais.

O projeto que deu origem à lei foi aperfeiçoado ao longo de sua tramitação e aprovado com alterações apresentadas pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. O texto final incorporou contribuições de representantes do movimento quilombola, que deixaram a proposição mais consistente com as necessidades do público que busca atender.



Espera-se que a nova lei contribua para o delineamento de parâmetros mais precisos na oferta da educação quilombola no Estado, contribuindo para a efetividade do direito à educação.

GCT/GEC/CMS/rev